



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"



PROJETO DE LEI N.º 24 /2015

**DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DA
LICENÇA MUNICIPAL DE
FUNCIONAMENTO DAS EMPRESAS QUE
COMERCIALIZAREM PRODUTOS
FALSIFICADOS NO MUNICÍPIO DE
MONTENEGRO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - A comercialização de produtos falsificados implica na cassação da licença de funcionamento municipal, desde que comprovada a culpa do estabelecimento que comercializou produto falso.

Art. 2º - Para efeito de aplicação desta Lei, será considerada como demonstração de culpa inequívoca, a falta dos documentos fiscais exigidos por lei, que apontem a origem, valor e quantidade de produtos que foram adquiridos pelo estabelecimento autuado.

Art. 3º - Constatada a comercialização de produtos falsificados, além da autuação administrativa, para os fins de aplicação desta Lei, é dever do órgão fiscalizador a emissão de notificação ao Ministério Público, para que sejam tomadas as medidas cabíveis no âmbito criminal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador, 12 de novembro de 2015.

Vereador Márcio Miguel Müller
PTB

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: _____
Resultado da Votação: Votos a favor _____
Abstenções _____
Presidente _____
Votos contra _____

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Márcio Miguel Müller

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente;
Senhores Vereadores:



Tendo em vista a crescente onda de produtos piratas que inundam o comércio montenegrino, causando concorrência desleal entre as empresas, se faz necessária uma política mais dura de combate a este tipo de prática. Com vistas a reduzir a venda dos produtos falsificados, cabe então a nós, legisladores, buscarmos alternativas para que somente itens com procedência de origem sejam comercializados nas prateleiras dos estabelecimentos comerciais, visando assim manter as boas práticas comerciais e equilibrando a balança da lei da oferta e da procura, evitando assim a concorrência desleal.

Este projeto de lei também atende a um pedido constante dos comerciantes que se mantém dentro da legalidade e buscam cumprir com todas as suas obrigações com o fisco, mantendo em dia tributos municipais, estaduais e federais. Eles são os maiores prejudicados com o comércio pirata, seja qual tipo for – CDs, camisetas, brinquedos, celulares, etc.

Portanto Senhores Vereadores, pelas razões acima elencadas, é que apresento-lhes este Projeto de Lei rogando mais uma vez pela união de Vossas Excelências para a aprovação de mais esta matéria legislativa.

Gabinete do Vereador, 12 de novembro de 2015.

Vereador Márcio Miguel Müller
PTB

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Márcio Miguel Müller